



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N° 11, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui e padroniza o Certificado a ser expedido aos Supervisores das Aplicações das Técnicas Radiológicas cadastrados no Sistema CONTER/CRTR's e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e pelo art. 9º, alínea "h" do Regimento Interno do Órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e atualização permanente da legislação que disciplina a atividade dos profissionais das Técnicas Radiológicas, bem como das atividades administrativas dos Conselhos do Sistema CONTER/CRTR's;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei nº 7.394/85 e no artigo 10 do Decreto nº 92.790/86, bem como nas Resoluções CONTER nº 26/2001 e nº 10/2006;

CONSIDERANDO a necessidade, bem como a conveniência administrativa de se estabelecer procedimentos uniformes em todo o território nacional, para emissão e controle dos Certificados expedidos aos Supervisores das Aplicações das Técnicas Radiológicas (SATR), cadastrados nos respectivos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a decisão de sua Plenária na 76ª Sessão, da II Reunião Plenária do V Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 02 de outubro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir modelo de Certificado a ser expedido aos Supervisores das Aplicações das Técnicas Radiológicas, cadastrados nos respectivos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

§ 1º - O Certificado será confeccionado em papel Vergê Berilo, gramatura 180g, formato 21 x 29,7cm.

§ 2º - No Certificado constarão as seguintes características/expressões estampadas, na impressão 4 x 0 cores: moldura, Brasão da República, Brasão dos Profissionais das Técnicas Radiológicas em marca d'água, Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, Órgão expedidor (CRTR), nome completo da Instituição/Empresa que indicou o Supervisor, CNPJ, endereço da Instituição/Empresa, categoria profissional e nome completo do Supervisor, número do CRTR, fundamentação legal da obrigatoriedade da nomeação do Supervisor, setor onde se dará a supervisão, número do registro do Certificado, data de validade, data de expedição, assinaturas do Diretor Presidente e Diretor Secretário do CRTR, e a expressão: "Este Certificado deverá ser afixado em local visível ao público. Tem validade de 01 (um) ano, devendo ser requerida à renovação nos 30 (trinta) dias que antecedem o seu vencimento".

Art. 2º - Compete privativamente ao CONTER instituir, padronizar e contratar a confecção dos Certificados de SATR, conforme as especificações da presente Resolução.

Parágrafo único – É de responsabilidade do Diretor Secretário do CONTER o fornecimento e a distribuição dos Certificados solicitados pelos CRTRs, bem como o controle de estoques destes.

Art. 3º - Compete ao CRTR que jurisdiciona a região onde o profissional exercerá a supervisão, através de sua Secretaria, o preenchimento e a expedição do respectivo Certificado, em programa próprio, sem rasuras ou omissão de quaisquer dados nele indicado.

§ 1º – É de responsabilidade do Diretor Secretário do CRTR o encaminhamento de solicitação de Certificados ao CONTER, e o controle de seu estoque.

§ 2º - No caso de perda, inutilização ou extravio do Certificado, será expedida a segunda via do documento, mediante requerimento da Instituição/Empresa.

Art. 4º - Serão cobrados dos requerentes os emolumentos e/ou taxas para expedição do Certificado de SATR, nos termos da Resolução CONTER que regulamenta a matéria, inclusive expedição de segunda via.

Art.5º - Os critérios quanto ao controle, preenchimento, registro e expedição dos Certificados de SATR se encontram definidos na Instrução Normativa CONTER N.º 01/2010, que integra esta Resolução.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTER.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 7º - Esta Resolução e sua Instrução Normativa entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 2010.

TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidenta

TNR. VALTENIS AGUIAR MELO
Diretor Secretário

